

## **CONVÊNIO ICMS 174/2023 – TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS NAS REMESSAS INTERESTADUAIS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR**

Em decorrência do julgamento da ADC-49, na qual o STF decidiu que não incide ICMS nas transferências interestaduais de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte e, ainda, determinou a regulamentação da transferência dos respectivos créditos pelos Estados, no último dia 01/11 foi publicado o Convênio ICMS 174, que dispõe sobre o assunto.

Dentre as determinações veiculadas pelo citado Convênio, destacam-se:

- ✓ dispõe sobre a obrigação de transferência de crédito do ICMS do estabelecimento de origem para o estabelecimento de destino nas remessas interestaduais entre estabelecimentos do mesmo titular.
- ✓ estabelece que a apropriação do crédito pelo estabelecimento destinatário ocorrerá por meio de transferência do ICMS pelo estabelecimento remetente, com lançamento a débito no registro de saídas do remetente e a crédito no registro de entradas do destinatário.
- ✓ determina que a apropriação do crédito seguirá as regras da legislação tributária da unidade federada de destino, aplicáveis à apropriação do ICMS incidente sobre operações ou prestações recebidas de estabelecimento pertencente a titular diverso do destinatário.
- ✓ disciplina o tratamento do saldo credor remanescente de ICMS no estabelecimento remetente, que deve ser apropriado de acordo com a legislação interna da unidade federada de origem.
- ✓ dispõe acerca da emissão e o registro da NF-e que acompanhará a remessa, bem como sobre o cálculo do ICMS a ser transferido;
- ✓ regulamenta o registro dos créditos do ICMS para o remetente, derivados de operações antecedentes;

# TaxNews

Número 149, novembro/2023

---

- ✓ estabelece disciplina de cooperação entre as unidades federadas para a fiscalização do cumprimento do convênio;
- ✓ esclarece que a transferência do crédito não importa cancelamento ou modificação dos benefícios fiscais concedidos pela unidade federada de origem.

As disposições do Convênio ICMS 174/2023 entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares

---

MARAFON, SOARES, NAGAI ADVOGADOS

[pmarafon@marafonadvogados.com.br](mailto:pmarafon@marafonadvogados.com.br) [mhelena@marafonadvogados.com.br](mailto:mhelena@marafonadvogados.com.br) [cnagai@marafonadvogados.com.br](mailto:cnagai@marafonadvogados.com.br)  
[mmarafon@marafonadvogados.com.br](mailto:mmarafon@marafonadvogados.com.br)

(11) 3889-2290 - Rua Mário Amaral, 172 - 5º Andar - Paraíso